



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1364 - Pág(s). 29

De 21/05/18 a 22/05/18.

Augusto B.M.

LEI MUNICIPAL N.º 2.441/2018

SÚMULA: "INSERE OS LOTES RURAIS 303/1 E 303/2 COMO ÁREA URBANA DESCONTÍNUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam inseridos os lotes rurais 303/1 e 303/2, com áreas de 177,7753ha e 64,0676ha, respectivamente, como área urbana descontínua, conforme mapa e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de maio de 2018.

Marinéia da Silva Munhoz
MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ
Prefeita Municipal em Exercício